



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.886, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO, ACOMPANHAMENTO E TRATAMENTO DE HIPERTENSÃO ARTERIAL EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a “**Política Municipal de Atenção, Acompanhamento e Tratamento de Hipertensão Arterial em Crianças e Adolescentes**”, com o objetivo de desenvolver medidas de prevenção, controle e assistência relacionadas à saúde infanto juvenil no Município de João Pessoa.

Art. 2º A Política Municipal de Atenção, Acompanhamento e Tratamento de Hipertensão Arterial em Crianças e Adolescentes será implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com outros órgãos governamentais.

Art. 3º Na implementação da política de que trata esta lei, cabe ao Poder Executivo Municipal:

I - desenvolver ações de promoção da qualidade de vida, educação, proteção e recuperação da saúde e prevenção de danos;

II - organizar, no atendimento à criança e ao adolescente portador de hipertensão arterial, uma linha de cuidados integrais que inclua todos os níveis de atenção, com assistência multiprofissional e interdisciplinar;

III - identificar as causas das principais patologias e situações de risco que levam à hipertensão arterial precoce;

IV - estabelecer critérios técnicos mínimos para o funcionamento e a avaliação dos serviços de cuidado com portadores de hipertensão arterial precoce;

V - estabelecer condições para que a identificação dos problemas de hipertensão arterial nos bebês seja feita até os 6 (seis) meses de idade;

VI - garantir a realização de avaliações cardiológicas periódicas nas crianças, até o quarto ano de vida;

VII - incentivar ampla cobertura no atendimento aos pacientes com hipertensão arterial precoce, garantindo a universalidade de acesso, a equidade, a integralidade e o controle social da saúde;

VIII - promover a educação continuada dos profissionais de saúde envolvidos com a implantação da política de que trata esta lei, em conformidade com os princípios de integralidade da assistência e humanização do atendimento;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Prefeito

IX - avaliar os resultados das ações da Política Municipal de Atenção, Acompanhamento e Tratamento de Hipertensão Arterial em Crianças e Adolescentes, com o fim de aprimorar a gestão e divulgar informações sobre a saúde cardiológica infanto juvenil no Estado.

Art. 4º A política de que trata esta lei compreende os seguintes níveis de atendimento:

I - atenção básica, que inclui ações de cunho individual ou coletivo, voltadas para a promoção da saúde cardiológica, para a prevenção e a identificação precoce dos problemas de hipertensão arterial, bem como ações dirigidas à informação, à educação e a orientação familiar;

II - atenção de média complexidade, que inclui a triagem e o monitoramento da hipertensão arterial precoce, da atenção diagnóstica e da terapêutica especializada, com exames clínicos e laboratoriais de eletrocardiograma, ecocardiograma e teste de esforços do paciente e familiares de 1º grau para avaliar desenvolvimento de determinadas doenças, segundo código genético;

III - atenção da alta complexidade, que inclui diagnóstico e terapêutica especializada.

Art. 5º O programa contará com equipe multidisciplinar formada por médico clínico, cardiologista pediátrico e por nutricionista, para seu desenvolvimento.

Art. 6º O recém nascido será submetido à triagem cardiológica neonatal universal na maternidade, antes da alta hospitalar, ou em unidade da rede municipal de saúde.

Art. 7º Os dados que possam subsidiar o gestor de saúde no planejamento, na regulação, no controle e na avaliação da política de que trata esta lei serão incluídos nos sistemas de informação do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 11 de fevereiro de 2010.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

Autoria da Vereadora Raissa Lacerda

PUBLICADO NO SEMANÁRIO

OFICIAL N.º 1205

de 14 a 20 de 02 de 10

coll